



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2024-001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0181/2024".

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 0181/2024/PMO, proveniente da Inexigibilidade nº 6/2024-001, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo para modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-001, cujo o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tocadas Musicais Regionais em Palco de Apresentação em Trios Elétricos para o CARNAPAXIS 2024, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Apresenta-se o Ofício nº 0068/2024/SEMCULT, cujo o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Tocadas Musicais Regionais em Palco de Apresentação em Trios Elétricos para o CARNAPAXIS 2024, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Identifica-se em questão, Documento Oficialização de Demanda (DOD), portaria nº 0001/2024/SEMCULT, declaração disponibilidade orçamentaria, juntadas notas fiscais serviços comprobatórios, juntadas documentos constitutivos e de regularidade fiscais da empresa, justificativa do preço, estudo técnico preliminar, termo de referência com informações necessárias para o prosseguimento do certame, declaração de adequação orçamentaria e financeira.

Relata-se em análise, despacho e autorização do Gestor Municipal em 02/02/2024, para abertura de processo licitatório e termo de abertura e autuação de processo administrativo.

Encaminhamento da Minuta do Contrato para análise jurídica. Sendo emitido parecer jurídico nº 230/2024, com informações de inexigibilidade de licitação enseja a celebração direta de contrato entre a administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, II da lei nº 14.133/21 e por razões já perfilhadas neste processo, administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta. Em se tratando no presente processo licitatório, qual seja por inexigibilidade, no inciso II do artigo 74 da lei 14.133/21, deixa possibilidade de contratação de artistas diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Na presente situação, uma vez que nos autos encontra-se contrato de representação artística de exclusividade instituída entre o cantor e pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



jurídica, estamos diante da possibilidade externada no que diz o §2º do mencionado artigo. Portanto, a análise jurídica "**Opina-se**" pela contratação pretendida. O preço dos serviços contratados está justificado através das notas fiscais em questão, anexado ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito, oportunidade e conveniência do pedido, constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

É o Breve Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74, E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II-contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em estado específico, do profissional do setor Artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, em face dos fundamentos apresentados, pelo que a UCI – Unidade de Controle Interno se manifesta **favoravelmente** aos procedimentos adotados e o prosseguimento do certame.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 06 de Fevereiro de 2024.

PATRICIA
MARIA MODA
TOURAO:710
89799268
Assinado de
forma digital
por PATRICIA
MARIA MODA
TOURAO:71089
799268

Patrícia Maria Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº613/2021